



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.579, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a redação do art. 29 de Lei Municipal nº 1.497, de 20 de julho de 2012.

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 29 da Lei Municipal nº 1.497, de 20 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. O segurado será aposentado, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 57, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo vigente.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Município de Capinópolis-MG, aos 14 de dezembro de 2016.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal